



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2830/2016

SÃO MARTINHO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2016.-

“INSTITUI TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Programa do Governo Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), institui Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de São Martinho, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, excepcionalmente junto a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (incluindo Patrulha Agrícola e Setor de Blocos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de funcionamento do Turno Especial Continuo Único será determinado através de Decreto Municipal.

Art. 2º - O Turno Especial Contínuo Único de 06 (seis) horas diárias, em caráter extraordinário, instituído no Artigo 1º da presente Lei, vigerá a partir da data de 01 de setembro de 2016, se estendendo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser ampliado às demais Secretarias e Setores a qualquer momento mediante a edição de Decreto do Poder Executivo, bem como facultada a sua continuidade no ano de 2017, podendo ser interrompido a qualquer tempo, por decisão com ato do Governo Municipal.

Art. 3º Cessado o Turno Único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo estará apenas suspenso temporariamente em decorrência do caráter extraordinário acima referido.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados de emergência ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se nas hipóteses, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de 01 de setembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

LÍDIA SUSANE PATZ
Secretaria Interina de Administração